



**24**  
janeiro  
**Dia Nacional dos Aposentados**

# Boletim do **JACARÉ**

Editor Chefe: Darci Callegari, o Jacaré  
Diretor Nacional de Comunicação



**SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS**

Diagramação: Jaime Alves

Ano V - nº 191 - de 13 a 19 de Novembro de 2009



**Prezados(as)  
Companheiros(as),**

## **AUMENTO ACIMA DO MÍNIMO**

Enquanto persiste o impasse sob a fixação do índice de aumento a ser dado aos aposentados e pensionistas que recebem acima do salário mínimo, que, no dizer dos governantes, aumentaria consideravelmente o “déficit” da Previdência, vamos dar uma olhadinha na Lei N.º 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, para ver se é verdadeira ou falsa esta afirmação. Inicialmente esta lei diz, em seu artigo primeiro, que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social. No título III – Da Previdência Social – consta, no artigo 3.º: A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes: a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição; b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao salário mínimo; c) cálculos dos benefícios, considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente; d) preservação do valor real dos benefícios; e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional. O título IV diz respeito à Assistência Social: Art. 4.º - A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente da contribuição à Seguridade Social. Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes: a) descentralização político-administrativa; b) participação da população na formulação e no controle das ações em todos os níveis. Com respeito ao financiamento da Seguridade Social, lemos no Art.10: A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195

da Constituição Federal e desta lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais. Art. 11 – No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas: I – receitas da União; II – receitas das contribuições sociais; III – receitas de outras fontes. Parágrafo único. Constituem contribuições sociais: a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditadas aos segurados a seu serviço; b) as dos empregados domésticos; c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; d) as das empresas, incidentes sobre o faturamento e lucro; e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos. No Art. 26 consta: Constitui receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo. (redação dada pela Lei n.º 8.436, de 25-6-1992). § 1.º - Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal. § 2.º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por renda líquida o total da arrecadação, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração, conforme fixado em lei, que inclusive estipulará o valor dos direitos a serem pagos às entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos. § 3.º - Durante a vigência dos contratos assinados até a publicação desta lei com o Fundo de Assistência Social (FAZ), é assegurado o repasse à Caixa Econômica Federal (CEF) dos valores necessários ao cumprimento dos mesmos. Além destas, outras receitas são destinadas ao custeio da Previdência. É o que preceitua o Art. 27: Constituem outras receitas da Seguridade Social: I – as multas, a atualização monetária e os juros moratórios; II – a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros; III – as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens; IV – as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras; V – as doações, os legados, as subvenções e outras receitas eventuais; VI – 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal; VII – 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal; VIII – outras receitas previstas em legislação específica. Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de

**Apresente um novo sócio e concorra com ele a vários prêmios.**

vias terrestres, de que trata a Lei n.º 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito. Será que depois de tantas fontes de custeio, se elas de fato são destinadas a esta finalidade, coisa que temos nossas dúvidas, o Governo ainda terá coragem de dizer que restituir o que nos foi roubado colocará em risco a sobrevivência da Previdência? Coloquem as mãos na consciência e tratem nossos aposentados e pensionistas com a consideração que fizeram por justiça merecer.

## NO PAÍS DOS APOSENTADOS

Sob o título acima, a revista “Época”, do dia 07/11/2009 publicou um artigo de autoria de Paulo Moreira Leite, diretor da Sucursal de Brasília, que achamos conveniente repassar para os nossos amigos leitores: “A aposentadoria deve ser um dos traços da nacionalidade — e isso demonstra a relevância das negociações em torno do reajuste de pensões do INSS. Não custa lembrar que, de uma forma ou de outra, todo mundo tem um interesse pessoal nessa discussão — e ninguém abre mão de pegar o que considera seu. Pergunte a Fernando Henrique Cardoso, aposentado com vencimentos integrais pela USP. Ou a seus ministros, que anteciparam a aposentadoria para não perder vantagens que a reforma tucana da Previdência retirou dos mortais comuns. Fale ainda com o presidente Lula, com sua aposentadoria de perseguido político — que também é recebida por seus colegas de sindicato e integrantes do governo. Não é só. Há indecências integrais no Legislativo de vários estados — e também em empresas estatais. Cada um de nós conhece pelo menos uma órfã de oficiais do Exército (e também da Polícia Militar) que jamais se casou de papel passado para não perder a pensão paterna — equivalente a seus salários integrais. Essa regalia foi extinta para as novas gerações, mas beneficia quem já tinha o chamado direito adquirido. Também existem casamentos arrançados: no fim da vida, aquele tio solteirão casa-se com a sobrinha predileta — e ela herda pensão como viúva. Outro recurso: o empresário registra a família inteira na folha de empregados da empresa e, anos depois, todo mundo tem direito a uma pensãozinha, embora não apareça na empresa nem para fazer amigo secreto nas festas de fim de ano. Nem todos os casos descritos acima são aberrações nem podem ser definidos como mordomias. Mas todos ajudam a distorcer um debate necessário num país que envelhece: o que fazer com as aposentadorias daquele cidadão que trabalhou e contribuiu com 35 anos de serviço e agora quer assegurar um mínimo para sua sobrevivência? (Mínimo mesmo: o máximo assegurado pelo INSS, exclusividade reservada para quem já passou dos 65 anos de idade e comprovou 35 anos de contribuição, não chega a R\$ 3500,00). Num país essencialmente jovem, como era o Brasil de 25 anos atrás, esse assunto não tinha relevância. Atingia uma parcela pequena da população, até porque a expectativa de vida não colaborava muito. A situação é outra, hoje, num país que envelhece. Cada vez mais, o bem-estar dos mais velhos confunde-se com o bem-estar da população. Em várias famílias brasileiras, são os vovôs e vovós que garantem uma parcela respeitável do orçamento de filhos e netos. Há

idades inteiras que são sustentadas por aposentados. O que fazer? Bobagem achar que a aposentadoria privada irá resolver essa questão. Ela representa um investimento para o fim da vida, ao alcance de quem tem renda tão boa que ainda consegue economizar um pouco, por vários anos seguidos. Não é solução para 190 milhões de brasileiros. O Congresso debate o que fazer com as aposentadorias acima do salário mínimo. O custo delas é alto, ainda que elas representem uma parcela pequena das pensões recebidas. Não sei se o governo pode ou não dar um reajuste integral a essas aposentadorias. Mas duvido que deixar a inflação devorar o poder de compra das pensões mais altas seja uma boa idéia. É obviamente injusto com o aposentado e também não é bom para o país. Pessoas com uma renda regular conseguem manter um bom padrão de consumo, fazem uso de crédito nos bancos e ajudam a manter a economia aquecida. São cidadãos essenciais num país que olha para seu futuro.”

## SAIBA PREPARAR O ALCOOL GEL

Recomenda-se o uso de álcool gel para higienizar as mãos e prevenir contra a gripe causada pelas estirpes de vírus da gripe suína (Influenza A subtipo H1N1). Como, com a pandemia provocada por essa moléstia, o produto muitas vezes não é encontrado, saiba que o mesmo é muito simples de ser preparado. Guarde a fórmula, caso tenha, você mesmo, de preparar: 2 folhas de gelatina incolor e sem sabor (compra-se em qualquer supermercado); 1 copo de água quente para dissolvê-las; espere esfriar; acrescente 12 copos de álcool de 96°. Está pronto o álcool gel de 72° a 75°. Querendo, ainda dá para colocar umas gotas de óleo essencial e ter álcool gel com cheirinho. Simples, não é mesmo?

## CINCO ANOS DE PRISÃO

A chefe da agência do INSS de Cuiabá, no Mato Grosso, Sofia Taques Leite, foi condenada pela Justiça a cinco anos de prisão e à perda do cargo de servidora pública por fraudar dados de aposentadorias da Receita Federal em benefício próprio. Ela está presa desde o dia 16 de setembro. A servidora foi presa em flagrante sacando R\$ 1 mil de uma aposentadoria em uma agência bancária. Em sua defesa, ela afirmou que sabia que estava agindo de forma errada, mas alegou que passava por dificuldades financeiras. A fraude era efetuada através de inserção de dados falsos em aposentadorias, possibilitando o recebimento há vários anos. A sentença do juiz federal César Augusto Bearsi também condenou Sofia ao pagamento de multa e indenização de R\$ 1.089.687,79 ao INSS pelo prejuízo causado pela inserção de dados falsos em aposentadorias. O valor equivale à quantia desviada por Sofia em benefício próprio. Segundo o juiz, “a dificuldade financeira em si não é base para o estado de necessidade, pois a aceitação de tese nesse sentido implicaria carta branca para a prática de crimes por qualquer pessoa com poucos recursos, levando ao caos social.”

Um abraço a todos  
**Jacaré**  
Até a próxima.